



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/073/2022
Processo: 2022-85786

Município: Mantenópolis
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Dezembro/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. DOS FATOS	5
6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	6
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	28

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Mantenópolis

Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº145/2022, recebido em 23 de agosto de 2022.

Período de Análise: Março de 2019 a Julho de 2022.

Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal 1.530/2016 – PMSB; Lei Autorizativa nº 1.597/2018.
---	---

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Mantenópolis e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Mantenópolis, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Mantenópolis (arquivo digital: i. Plano Municipal de Saneamento Básico_Mantenópolis.pdf);
- b) Contrato de programa nº 26022019-01, firmado em 22/03/2019 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa _Mantenópolis.pdf e iii. Termo Aditivo 001_Mantenópolis.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Mantenópolis com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
 - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- c) Lei nº 1.530/2016 de 10 de outubro de 2016, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Mantenópolis.xls);
 - d) Lei nº 1.597/2018 de 04 de dezembro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, nos moldes do Art. 241, da Constituição Federal/1988; a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, e delegar a Regulação e Fiscalização dos Serviços à Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2008 e 11.107/2005, e Lei Estadual nº 9.096/2008, e dá outras providências. (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Mantenópolis.xls);
 - e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vi. Relatório de Acompanhamento do atendimento

- CP_Mantenópolis.xlsx e vii. Relatório de Acompanhamento do atendimento de Indicadores _Mantenópolis.xlsx);
- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e o atendimento às respectivas metas, caso existam, de autoria da CESAN (arquivo digital: v. Relatório de Indicadores PMSB_Mantenópolis.xls);
 - g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Mantenópolis.xls);
 - h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (arquivo digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado_Mantenópolis.doc).
 - i) Anexos – Relatório de Execução das ações – E-DRC e Relatório de Ações desenvolvidas SES Mantenópolis_Adesão 2017.

5. DOS FATOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Mantenópolis (PMSB), elaborado no ano de 2015, prevê ações e projetos para serem realizados no ano de 2016. O referido Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), foi instituído em outubro de 2016, através da Lei Municipal nº 1.530, de 10 de outubro de 2016.

No entanto, o Contrato de Programa 26022019-01 (assinado em 22/03/2019 e publicado no DIO Oficial do dia 11/04/2019), firmado entre o município de Mantenópolis e a Cesan, estabelece na cláusula 1.4.2 e o parágrafo segundo do artigo 2º da Lei nº 1.597/2018 (Que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação), que as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e publicação do respectivo Contrato.

1.4.2. Os prazos para atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e do Cronograma de Trabalho descrito no Anexo II, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

Art 2º. (...)

§ 2º. Os prazos para atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 1.530, de 10 de outubro de 2016, fruirão a partir da celebração e publicação do Contrato de Programa de que dispõe o “caput” do

presente artigo.

Mais a mais, o Parecer Jurídico ARSP/DC/ASTAJ Nº 006/2022 ressalta que para a análise das ações e dos projetos, deve-se considerar o previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, com as datas ajustadas para a época de celebração do Contrato de Programa, autorizado pela Lei Municipal nº 1.597/2018.

Diante do exposto, os programas, projetos e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico a serem realizados nos anos de 2016 e 2017, foram postergados para o ano subsequente da celebração do Contrato de Programa nº 26022019-01, ou seja para os anos de 2020 e 2021, conforme demonstra a tabela abaixo.

Tabela 1 – Prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Mantenedópolis (PMSB) e prazos após a celebração do Contrato de Programa.

PRAZOS				
Prazo PMSB	2016	2017	2018	2019
Prazo após CP	2020	2021	2022	2023

Além disso, para análise das ações estabelecidas no Anexo II do Contrato de Programa nº 26022019-01, foi considerado o mês 1, o primeiro mês após a assinatura do referido contrato, ou seja abril de 2019.

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no PMSB para a ação “Isolar e realizar manutenções e limpeza das margens dos rios próximos as captações” no ano de 2021 (Projeto 2, ação 2 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).

Não conformidade NC1 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Mantenópolis para a ação “Ampliar redes através do crescimento vegetativo” nos anos de 2020 e 2021 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 3, ação 4 - Sistema de Abastecimento de Água) – **R\$ 26.067,00.**

Não conformidade NC2 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Mantenópolis para a ação “Ampliar ligações através do crescimento vegetativo” no ano de 2020 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 3, ação 5 - Sistema de Abastecimento de Água) – **R\$ 39.652,56.**

Não conformidade NC3 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento

sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Conceição da Barra para a ação “Ampliar ligações através do crescimento vegetativo”, com periodicidade de gasto anual de **R\$ 39.652,56**, no ano de 2021 foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Projeto 3, ação 5 – Sistema de Abastecimento de Água) - **R\$ 9.628,63**.

Não conformidade NC4 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Mantenópolis para a ação “Fazer melhorias operacionais no sistema de abastecimento de água sempre que necessário para manter a eficiência” nos anos de 2020 e 2021 não

foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 7, ação 1 - Sistema de Abastecimento de Água) – **R\$ 43.330,00**.

Não conformidade NC5 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C6: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Mantenópolis para a ação “Execução de obras de ligação dos domicílios à rede coletora para a população ainda não ligada” no ano de 2021 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 10, ação 4 - Sistema de Esgotamento Sanitário) – **R\$ 90.000,00**.

Não conformidade NC6 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C7: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Mantenópolis para a ação “Execução de obras de ligação dos domicílios à rede coletora para a população ainda não ligada” no ano de 2021 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 11, ação 4 - Sistema de Esgotamento Sanitário) – **R\$ 90.000,00**.

Não conformidade NC7 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C8: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Projeto básico para o projeto da SES em São Geraldo” no ano de 2020 (Projeto 13, ação 1 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).

Não conformidade NC8 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e

alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C9: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Treinamento e operação adequada da ETE Sede” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 15, ação 1 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).

Não conformidade NC9 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C10: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Mantenópolis para a ação “Disponibilidade de redes de coleta por demanda do crescimento vegetativo da população” nos anos de 2020 e 2021 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 17, ação 1 - Sistema de Esgotamento Sanitário) – **R\$ 35.000,00.**

Não conformidade NC10 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de

abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C11: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Mantenópolis para a ação “Disponibilidade de ligações por demanda do crescimento vegetativo da população” nos anos de 2020 e 2021 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 17, ação 2 - Sistema de Esgotamento Sanitário) – **R\$ 25.000,00.**

Não conformidade NC11 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C12: O prestador não atendeu à meta do Índice de Cobertura de Esgotamento no ano de 2020 (Anexo I – Plano de Metas, Item 2.1 do Contrato de Programa 26022019-01).

AÇÃO		
Índice de cobertura de esgotamento (%)	Ano	2020
	Previsto	86%
	Executado	71%

Não conformidade NC12 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C13: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Desassoreamento da barragem a ser executado pela O-GIN (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.1 da Melhoria no Sistema de Captação de Água Bruta) no período de abril/2019 a junho/2019.

Ações		Período
Dessassoreamento da barragem a ser executado pela O-GIN	Previsto	abril/2019 junho/2019
	Executado	x

Não conformidade NC13 – Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C14: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Estudos Ambientais Necessários - Licença (Anexo II

– Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.4 da Melhoria no Sistema de Captação de Água Bruta) no período de outubro/2019 a fevereiro/2020.

Ações		Período
Estudos Ambientais Necessários - Licença	Previsto	outubro/2019 a fevereiro/2020
	Executado	x

Não conformidade NC14 – Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C15: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Serviços Jurídicos – Liberação da Área, desapropriação/servidão (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.5 da Melhoria no Sistema de Captação de Água Bruta) no período de setembro/2019 a janeiro/2020.

Ações		Período
Serviços Jurídicos – Liberação da Área (desapropriação/servidão)	Previsto	setembro/2019 a janeiro/2020
	Executado	x

Não conformidade NC15 – Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C16: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a Elaboração do TR e Elementos de licitação e aprovação DR (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.7 da Melhoria no Sistema de Captação de Água Bruta) no período de fevereiro/2020 a maio/2020.

Ações		Período
Elaboração do TR e Elementos de licitação e aprovação DR	Previsto	fevereiro/2020 maio/2020
	Executado	x

Não conformidade NC16 – Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D16 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C17: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Licitação (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.8 da Melhoria no Sistema de Captação de Água Bruta) no período de abril/2020 a setembro/2020.

Ações		Período
Licitação	Previsto	abril/2020 a setembro/2020.

	Executado	x
--	-----------	---

Não conformidade NC17 – Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D17 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C18: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Execução da Obra (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.9 da Melhoria no Sistema de Captação de Água Bruta) no período de setembro/2020 a março/2021.

Ações		Período
Execução da Obra	Previsto	setembro/2020 a março/2021
	Executado	x

Não conformidade NC18 – Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D18 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C19: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa

nº 26022019-01 para a realização de visita a comunidade – análise dos sistemas existentes (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.1 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de abril/2019 a maio/2019.

Ações		Período
Visita a comunidade – análise dos sistemas existentes	Previsto	abril/2019 a maio/2019
	Executado	x

Não conformidade NC19 – Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D19 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C20: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Estudos Ambientais Necessários - Licença (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.6 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de outubro/2019 a março/2020.

Ações		Período
Estudos Ambientais Necessários - Licença	Previsto	outubro/2019 a março/2020
	Executado	x

Não conformidade NC20– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01,

Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D20 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C21: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Serviços Jurídicos - Liberação da Área, desapropriação/servidão (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.7 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de outubro/2019 a junho/2020.

Ações		Período
Serviços Jurídicos - Liberação da Área (desapropriação / servidão)	Previsto	outubro/2019 a junho/2020
	Executado	x

Não conformidade NC21– Não atendimento ao disposto no Anexo I do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D21 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C22: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Orçamento obra SAA (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.8 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de janeiro/2020 a abril/2020.

Ações	Período
-------	---------

Orçamento obra SAA	Previsto	janeiro/2020 a abril/2020
	Executado	x

Não conformidade NC22– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D22 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C23: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a Execução de obra SAA – Incluindo Licitação (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.9 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de fevereiro/2020 a julho/2021.

Ações		Período
Execução de obra SAA - Incluindo Licitação	Previsto	fevereiro/2020 a julho/2021
	Executado	x

Não conformidade NC23– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D23 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C24: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Estudo da Alternativa Ótima de Projetos para Sistema de Esgotamento Sanitário (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.10 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de abril/2019 a julho/2019.

Ações		Período
Estudo da Alternativa Ótima de Projetos para Sistema de Esgotamento Sanitário	Previsto	abril/2019 a julho/2019
	Executado	x

Não conformidade NC24– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D24 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C25: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a Execução de complementação cadastro/levantamento topográfico (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.11 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de maio/2019 a agosto/2019.

Ações		Período
Execução de complementação cadastro / levantamento topográfico	Previsto	maio/2019 a agosto/2019
	Executado	x

Não conformidade NC25– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D25 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C26: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Projetos (Básico e Executivo) do Sistema de Esgotamento Sanitário (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.12 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de julho/2019 a dezembro/2019.

Ações		Período
Projetos (Básico e Executivo) do Sistema de Esgotamento Sanitário	Previsto	julho/2019 a dezembro/2019
	Executado	x

Não conformidade NC26– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D26 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C27: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Estudos Ambientais Necessários - Licença (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.13 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de setembro/2019 a

janeiro/2020.

Ações		Período
Estudos Ambientais Necessários - Licença	Previsto	setembro/2019 a janeiro/2020
	Executado	x

Não conformidade NC27– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D27 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C28: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Serviços Jurídicos - Liberação da Área, desapropriação/servidão (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.14 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de outubro/2019 a fevereiro/2020.

Ações		Período
Serviços Jurídicos - Liberação da Área (desapropriação / servidão)	Previsto	outubro/2019 a fevereiro/2020
	Executado	x

Não conformidade NC28– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D28 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C29: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Orçamento obra SES (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.13 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de outubro/2019 a março/2020.

Ações		Período
Orçamento obra SES	Previsto	outubro/2019 a março/2020
	Executado	x

Não conformidade NC29– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D29 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C30: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Elementos licitação e aprovação DR (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.14 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de abril/2020 a maio/2020.

Ações		Período
Elementos licitação e aprovação DR	Previsto	abril/2020 a maio/2020

	Executado	x
--	-----------	---

Não conformidade NC30– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D30 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C31: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Licitação (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.15 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de maio/2020 a outubro/2020.

Ações		Período
Licitação	Previsto	maio/2020 a outubro/2020
	Executado	x

Não conformidade NC31– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D31 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C32: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa

nº 26022019-01 para a realização de Execução da Obra SES (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 2.16 da Melhoria no SAA e SES da Localidade de São Geraldo) no período de outubro/2020 a julho/2021.

Ações		Período
Execução da Obra SES	Previsto	outubro/2020 a julho/2021
	Executado	x

Não conformidade NC32– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D32 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C33: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Projeto do Sistema de Abastecimento de Água dos loteamentos, inclusive cadastro e desapropriações/servidão (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.4 do Loteamentos Cidade Nova e Augusto Olímpio) no período de junho/2019 a outubro/2019.

Ações		Período
Projeto do Sistema de Abastecimento de Água dos loteamentos, inclusive cadastro e desapropriações/servidão	Previsto	junho/2019 a outubro/2019
	Executado	x

Não conformidade NC33– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D33 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C34: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Orçamento obra SAA dos loteamentos (Gerência de obras - E-GOB) (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.6 do Loteamentos Cidade Nova e Augusto Olímpio) no período de novembro/2019 a dezembro/2019.

Ações		Período
Orçamento obra SAA dos loteamentos (Gerência de obras - E-GOB)	Previsto	novembro/2019 a dezembro/2019
	Executado	x

Não conformidade NC34– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D34 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C35: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Elementos licitação e aprovação DR (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.7 do Loteamentos Cidade Nova e Augusto Olímpio) no período de dezembro/2019 a fevereiro/2020.

Ações	Período
-------	---------

Elementos licitação e aprovação DR	Previsto	dezembro/2019 a fevereiro/2020
	Executado	x

Não conformidade NC35– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D35 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C36: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a realização de Licitação (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.8 do Loteamentos Cidade Nova e Augusto Olímpio) no período de fevereiro/2020 a junho/2020.

Ações		Período
Licitação	Previsto	fevereiro/2020 a junho/2020
	Executado	x

Não conformidade NC36– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D36 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C37: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 26022019-01 para a Execução da Obra SAA dos loteamentos (Anexo II – Cronograma físico de execução de projetos para Mantenópolis, item 1.9 do Loteamentos Cidade Nova e Augusto Olímpio) no período de junho/2020 a março/2021.

Ações		Período
Execução da Obra SAA dos loteamentos	Previsto	junho/2020 a março/2021
	Executado	x

Não conformidade NC37– Não atendimento ao disposto no Anexo II do Contrato de Programa nº26022019-01.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D37 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Fiscalização e elaboração:

Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico